

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 14/2001

Por terem sido publicados com inexactidão no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 153, de 4 de Julho de 2001, o sumário e os Decretos do Presidente da República, rectifica-se que onde se lê «Decreto do Presidente da República n.º 34-A/2001» deve ler-se «Decreto do Presidente da República n.º 34-E/2001» e onde se lê «Decreto do Presidente da República n.º 34-B/2001» deve ler-se «Decreto do Presidente da República n.º 34-F/2001».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 11 de Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 79/2001

de 20 de Julho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

A povoação de Sandim, no concelho de Vila Nova de Gaia, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 7 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 29 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 80/2001

de 20 de Julho

Sexta alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, alterado pela Lei n.º 6/86, de 23 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 119/86, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 33/94, de 6 de Setembro, e 30-E/2000, de 20 de Dezembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 24.º, 40.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º, 53.º, 73.º, 82.º, 90.º a 145.º, 149.º, 150.º, 155.º, 156.º e 173.º-A a 173.º-F do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A Ordem dos Advogados goza de isenção de preparos, taxa de justiça e custas pela sua intervenção em juízo, sendo esta isenção extensível aos membros dos órgãos da Ordem quando pessoalmente demandados em virtude do exercício dessas funções ou por causa delas.

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 — São órgãos da Ordem dos Advogados:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Os conselhos de deontologia;
- j) [Anterior alínea i].]
- l) [Anterior alínea j].]

3 — É a seguinte a hierarquia dos titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados: o bastonário, o presidente do conselho superior, os presidentes dos conselhos distritais, os membros do conselho superior e do conselho geral, os presidentes dos conselhos de deontologia, os membros dos conselhos distritais, os membros dos conselhos de deontologia, os presidentes das delegações e os delegados.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A eleição para os conselhos de deontologia será efectuada por forma a assegurar a representação proporcional de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 — Só podem ser eleitos para os cargos de bastonário e de membro do conselho superior os advogados com,

pelo menos, 10 anos de exercício da profissão, para o conselho geral com, pelo menos, 8 anos e para os conselhos distritais e conselhos de deontologia com, pelo menos, 5 anos.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 — As propostas são subscritas por um mínimo de 300 advogados com inscrição em vigor, quanto às can-